



LSPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Provas de Agregação

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico (A Presidente do Conselho Científico Professora Doutora Isabel Leal)	Reitor (Professor Doutor Rui Oliveira)	3.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretária-Geral (Mestre Catarina Rodrigues)	02 de Dezembro 2010	pág. 1 de 13
	Data de Aplicação da Versão Setembro 2020	

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 2 de 13

Índice

Artigo 1.º Âmbito	3
Artigo 2.º Título de agregado	3
Artigo 3.º Condições de admissão a provas de agregação	3
Artigo 4.º Requerimento de admissão a provas de agregação.....	4
Artigo 5.º Indeferimento liminar	5
Artigo 6.º Nomeação e constituição do júri.....	5
Artigo 7.º Presidência do júri	6
Artigo 8.º Funcionamento do júri	6
Artigo 9.º Apreciação preliminar e primeira reunião do júri.....	7
Artigo 10.º Data das provas	8
Artigo 11.º Provas.....	8
Artigo 12.º Duração das provas.....	9
Artigo 13.º Intervalo entre as duas provas.....	9
Artigo 14.º Deliberação final.....	9
Artigo 15.º Situações excepcionais de emergência de saúde pública.....	10
Artigo 16.º Divulgação	10
Artigo 17.º Línguas estrangeiras	10
Artigo 18.º Depósito legal	11
Artigo 19.º Omissões	11
RG56/ANEXO I - Requerimento Admissão Provas Agregação	12

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 3 de 13

Artigo 1.º **Âmbito**

O disposto no presente regulamento aplica-se às provas públicas de agregação no ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado por ISPA.

Artigo 2.º **Título de agregado**

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, o ISPA, concede, mediante prestação de provas públicas, o título de agregado, ao qual, por si só, não corresponde o exercício de funções docentes.
2. O título académico de agregado atesta:
 - a) A qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico;
 - b) A capacidade de investigação;
 - c) A aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente.
3. O título académico de agregado é atribuído num ramo do conhecimento, salvaguardando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho.

Artigo 3.º **Condições de admissão a provas de agregação**

1. Pode requerer a realização de provas de agregação quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser titular do grau de doutor;
 - b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas, e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, realizados após a obtenção do grau de doutor.
2. Pode ainda requerer a realização de provas de agregação quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 4 de 13

- a) Ser professor catedrático, associado ou auxiliar, da carreira docente universitária, ou investigador-coordenador, principal ou auxiliar, da carreira de investigação científica portuguesa;
 - b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação (coordenação e/ou participação em projectos de investigação financiada externamente), formação ou orientação avançadas (orientação ou co-orientação de teses de doutoramento concluídas e aprovadas), e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida.
3. O candidato deve ainda apresentar um currículo que demonstre experiência docente, coordenação de unidades curriculares, ou de um curso ou de área científico-pedagógica, bem como participação ativa em órgãos de estruturas universitárias.
 4. A verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de admissão a provas de agregação é da competência do Reitor do ISPA.

Artigo 4.º

Requerimento de admissão a provas de agregação

1. As candidaturas são apresentadas em formato eletrónico através do Balcão Virtual.
2. O requerimento de admissão, dirigido ao Reitor, com a indicação do ramo do conhecimento ou especialidade para que é requerida a prestação de provas, será instruído com os seguintes elementos (Anexo I):
 - a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições mencionadas no artigo anterior;
 - b) 1 (um) exemplar do *Curriculum Vitae*, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, incluindo as atividades de investigação presentes e projetos e programas futuros;
 - c) 1 (um) exemplar do relatório sobre a unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos, escolhida(s) pelo requerente, no âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
 - d) 1 (um) exemplar do sumário pormenorizado do seminário ou lição, escolhida pelo requerente, sobre um tema dentro do âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 5 de 13

- e) 1 (um) exemplar dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* considerados pelo requerente como os mais relevantes.
3. O pedido de admissão a provas de agregação está sujeito ao pagamento de taxa de candidatura, nos termos previstos na Tabela de Taxas e Propinas – Licenciaturas, Mestrados, Doutoramento (Edital 015) do ISPA, em vigor à data da candidatura.

Artigo 5.º **Indeferimento liminar**

1. O requerimento é liminarmente indeferido por despacho do Reitor sempre que o requerente não satisfaça as condições a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento.
2. A Reitoria deverá comunicar ao requerente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o despacho de deferimento ou indeferimento liminar.

Artigo 6.º **Nomeação e constituição do júri**

1. O júri das provas de agregação é nomeado pelo Reitor do ISPA, sob proposta do Conselho Científico, até 45 (quarenta e cinco dias) úteis após a receção do requerimento de candidatura.
2. A proposta de vogais para integrar o júri é solicitada pelo Reitor ao Presidente do Conselho Científico.
3. O despacho de nomeação do júri é notificado por escrito ao requerente e aos membros do júri no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
4. A notificação do despacho aos membros do júri é acompanhada de uma cópia dos documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º, que pode ser em formato digital.
5. O júri é composto:
 - a) Pelo Reitor, ou por professor catedrático, ou investigador-coordenador, em quem ele delegue, que preside;
 - b) Por 5 (cinco) a 9 (nove) vogais, que devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, maioritariamente pertencentes ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas.

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 6 de 13

6. Deverão integrar maioritariamente o júri professores de outras universidades ou institutos universitários, portugueses e/ou estrangeiros.
7. Quando pertencentes às carreiras docentes universitária ou de investigação, os vogais devem ser exclusivamente professores catedráticos ou investigadores-coordenadores.
8. Os professores catedráticos e investigadores-coordenadores aposentados podem integrar o júri como vogais.
9. O despacho de nomeação do júri será publicado através de edital nos locais de afixação pública destinados ao efeito e no sítio eletrónico do ISPA em www.ispa.pt.

Artigo 7.º **Presidência do júri**

A presidência do júri cabe ao Reitor, que pode delegar num Vice-Reitor ou no Presidente do Conselho Científico, desde que sejam professores catedráticos.

Artigo 8.º **Funcionamento do júri**

1. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O júri só pode deliberar quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa.
3. As reuniões dos júris anteriores aos atos públicos a que se refere o artigo 11.º podem ser realizadas por teleconferência.
4. A realização de reuniões do júri anteriores aos atos públicos a que se refere o artigo 11.º pode, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensada sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem favoravelmente à admissão do requerente às provas.
5. No âmbito da audição a que se refere o número anterior, e dispensada a realização da reunião nos mesmos termos, o júri, mediante acordo escrito dos seus membros:
 - a) Nomeia um relator para a elaboração do documento a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
 - b) Procede à distribuição das tarefas inerentes às provas;
 - c) Marca as provas.
6. Na reunião do júri para decidir sobre o resultado:

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 7 de 13

- a) Só votam os membros que tenham assistido integralmente às duas sessões das provas de agregação;
 - b) O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus vogais.
7. O presidente do júri tem voto de qualidade.
 8. O presidente do júri só vota:
 - a) Quando seja professor ou investigador do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
Ou
 - b) Em caso de empate.
 9. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.
 10. Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao requerente a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 9.º

Apreciação preliminar e primeira reunião do júri

1. Na primeira reunião do júri, que terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação mencionada no n.º 9 do artigo 6.º, tratar-se-á da admissão dos requerentes às provas, da distribuição de serviço, e da marcação da data das mesmas.
2. O júri fará uma apreciação preliminar da candidatura, mediante um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão dos requerentes.
3. A apreciação preliminar tem carácter eliminatório e destina-se a verificar:
 - a) Se o candidato satisfaz as condições previstas nas alíneas b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, do presente regulamento, designadamente no que se refere à qualidade científica;
 - b) Se o relatório e o tema do seminário ou lição a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, se inserem no ramo do conhecimento, ou sua especialidade, para que foram requeridas as provas e se têm qualidade científica.

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 8 de 13

4. Serão excluídos os requerentes cujos trabalhos não tenham o mérito e nível científicos necessários, ou versem assuntos que não se inserem no ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas.
5. A apreciação preliminar está sujeita à homologação do Reitor no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do relatório mencionado no n.º 2 deste artigo.
6. O requerente e os membros do júri são notificados do despacho de homologação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
7. A homologação de uma deliberação de não admissão do requerente é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º
Data das provas

1. As provas terão lugar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, após a homologação da decisão de admissão.
2. Se o termo deste prazo coincidir com o período entre anos letivos (15 de julho a 31 de agosto), as provas poderão ter lugar nos 30 (trinta) dias que se seguem ao início do novo ano letivo.
3. O edital de realização das provas públicas será afixado nos locais de afixação pública destinados ao efeito e no sítio eletrónico do ISPA em www.ispa.pt.

Artigo 11.º
Provas

1. As provas de agregação são públicas e realizam-se em 2 (duas) sessões:
 - a) A 1.ª sessão consiste na apreciação fundamentada do currículo feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e na apreciação fundamentada do relatório, precedida de breve apresentação pelo requerente, e seguida de discussão.
 - b) A 2.ª sessão consiste na apresentação do seminário ou lição referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, seguida de discussão.
2. Nas discussões referidas no número anterior:
 - a) Podem intervir todos os membros do júri;
 - b) O requerente dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 9 de 13

3. A apreciação e discussão do currículo do candidato incide especialmente:
- Sobre a actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e sobre a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida desenvolvidos após a obtenção do grau de doutor;
 - Sobre as suas actividades de investigação presentes e projectos e programas de trabalho futuros;
 - Sobre outros aspectos relevantes no currículo, designadamente a sua obra pedagógica, a orientação de dissertações e teses no âmbito de mestrados e doutoramentos, a difusão do conhecimento e da cultura e a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 12.º

Duração das provas

- Cada uma das sessões terá a duração máxima de 2 (duas) horas.
- O seminário ou lição referida nos artigos 4.º e 11.º terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo a sua discussão demorar, no máximo, o mesmo tempo.

Artigo 13.º

Intervalo entre as duas provas

As duas provas públicas de agregação serão separadas por um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 14.º

Deliberação final

- Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, por votação nominal fundamentada, sobre o resultado.
- O resultado final é expresso pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado* e está sujeito a homologação do Reitor, a realizar no prazo de 10 dias úteis.
- Os Serviços Académicos notificam o candidato e aos membros do júri do despacho homologatório no prazo máximo de cinco dias úteis.

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 10 de 13

Artigo 15.º

Situações Excepcionais de emergência de saúde pública

1. Em situações excepcionais, particularmente situações de emergência de saúde pública, a prova pública poderá ser realizada com recurso à videoconferência, desde que cumulativamente:
 - a) Exista acordo prévio entre o candidato e todos os membros que integram o júri, que conste de documento em suporte digital, preferencialmente assinado de forma digital, ou com assinatura digitalizada;
 - b) Seja garantido o carácter público das provas através da sua transmissão em direto, *streaming*, sem gravação e com divulgação prévia no sítio da Internet do ISPA, com indicação da ligação de acesso;
 - c) Se encontrem asseguradas as condições técnicas para a transmissão em direto;
 - d) Sejam integralmente cumpridas as disposições relativas aos períodos temporais que medeiam a realização da primeira e da segunda prova, bem como as demais condições legais e regulamentarmente estabelecidas.
2. Da prova pública será pelo júri lavrada a ata, da qual obrigatoriamente constará:
 - a) A data, menção à forma de realização da prova pública com recurso à videoconferência e a identificação de todos os intervenientes;
 - b) A assinatura preferencialmente digital, ou digitalizada, de todos os membros do júri, podendo a assinatura ser aposta em documentos individualizados, os quais serão devidamente agregados no respetivo processo.

Artigo 16.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas de agregação são:

- a) Divulgados no sítio da Internet da universidade;
- b) Remetidos à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e à Fundação para a Ciência e a Tecnologia para divulgação através dos seus sítios na Internet.

Artigo 17.º

Línguas estrangeiras

RG056 Provas de Agregação			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	3.0
		Data da Versão	Página
		setembro 2020	pág. 11 de 13

O ISPA pode autorizar a utilização de línguas estrangeiras na escrita dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º e nas provas de agregação.

Artigo 18.º **Depósito legal**

Os documentos a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 2 do artigo 4.º estão sujeitos a depósito legal da responsabilidade do ISPA.:

- a) De um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
- b) De um exemplar em formato digital na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 19.º **Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável e/ou por despacho do Reitor do ISPA.



RG56/ANEXO I Requerimento Admissão Provas Agregação

Exmo. Senhor Reitor do ISPA – Instituto Universitário

.....
filho(a) de e de
.....,
natural de, nascido a de de 19....., portador do
documento de identificação n.º, morador na
.....,
habilitado com o grau de doutor em, pela
Universidade de, exercendo as funções
de, na
....., respetivamente requer a V.^a Ex.^a se digne
admiti-lo a provas de agregação no ramo de (dentro da lista dos ramos em que o ISPA - Instituto
Universitário atribui o grau de doutor), na
disciplina (ou grupo de disciplinas) de

Junta, para o efeito:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições mencionadas no artigo 3.º;
- Um exemplar do *Curriculum Vitae* científico e também profissional do requerente, quando for caso disso, com a indicação das obras e trabalhos efetuados, das atividades de investigação presentes e projeto de programas de trabalho futuros, e de que constem ainda as atividades pedagógicas exercidas;
- Um exemplar do relatório sobre a unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos, escolhida(s) pelo requerente, no âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- Um exemplar de um sumário pormenorizado do seminário ou lição, escolhida pelo requerente, sobre um problema dentro do âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- Um exemplar dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* considerados pelo requerente como mais relevantes;

Pede deferimento

Lisboa, de de 20.....

(Assinatura do requerente)

DESPACHO DO REITOR	
<input type="checkbox"/> Admitido	<input type="checkbox"/> Não admitido
Data ____ / ____ /20 ____	
Fundamentação:	O Reitor

Controlo de versões:

RG056		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
02-12-2010	1.2	Clarificado o âmbito do art.º 2
15-09-2011	1.3	Revisão Ortográfica
26-03-2012	1.4	Alteração designação ISPA e do respetivo logotipo
04.03.2019	2.0	Alterada a designação ISPA no artigo 1.º; Alterada redação do ponto 1 e 3 do artigo 2.º; Alterada redação da alínea b) do ponto 2 do artigo 3.º; Introdução de um novo ponto 3 e 4 do artigo 3º; Introdução de um novo ponto 1, 4 e 5 do artigo 4º e consequente renumeração; Alterada redação do ponto 3 do artigo 4.º; Alterada redação do ponto 1 do artigo 5.º; Introdução de um novo ponto 8 do artigo 6º e consequente renumeração; Adição de artigo 8.º e consequente renumeração de todos os artigos subsequentes; Introdução de um novo ponto 3 do artigo 9º e consequente renumeração; Alterada redação do ponto 7 do artigo 9.º; Alterada redação do ponto 1 do artigo 11.º e introdução de um novo ponto 3; Alterada redação do ponto 2 do artigo 14.º e introdução de um novo ponto 3; Eliminado artigo 15.º; Adição de artigo 15.º, 16.º e 17.º; Alterada redação do artigo 18.º. Alterado o Anexo I.
09.2020	3.0	Alterada redação do Artigo 4º, do Artigo 17.º e do Anexo I; Acrescentado o Artigo 15.º e renumeração dos artigos subsequentes